

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Processo nº 8213/2021

Objeto: Concorrência nº 06/2021 - Parceria Público Privada na modalidade de concessão administrativa para gestão da iluminação pública

Ref.: Pedidos de esclarecimento

Em atenção ao questionamento de fls., apresentamos resumo das questões e respostas formuladas:

1) QUESTIONAMENTO: "O Item 18.5 do Edital exige a comprovação de capital social correspondente à 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos a serem realizados na CONCESSÃO, acrescido de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, que poderá ser atendido, isoladamente, pela empresa líder do CONSÓRCIO ou, em conjunto, por todas as CONSORCIADAS. O cálculo do percentual (10% ou 10% + 30%) do capital social deve incidir sobre o valor estimado da contratação ou sobre a proposta que será apresentada pela proponente? Perguntando de outra forma, por valor total dos investimentos a ser realizado na concessão, entende-se o valor estimado da contratação ou a proposta de preço que será apresentada pelos proponentes?"

RESPOSTA: Conforme jurisprudência do TCE/SP, em concessões, as exigências de garantia de proposta, capital social/patrimônio líquido mínimos devem ter por base de cálculo o valor dos investimentos estimados para a concessão. Assim, por valor total dos investimentos, entende-se o valor total dos investimentos estimados pela Municipalidade (R\$75.806.163,00).

À CPL para conhecimento e continuidade.

Itatiba/SP, 14 de fevereiro de 2022.

Dr. Adilson Franco Penteado
Eng. Civil - CREA/SP 0600553513
Secretário de Obras e Serviços Públicos

